

*Inclui-se ao processado
do Projeto de Lei da Câmara
nº 31, de 2016.
Em 20.06.2016*

Aviso nº 466 -GP/TCU

Brasília, 10 de junho de 2016.

10 JUN 2016

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2016 – PLC 31/2016 – (Projeto de Lei 2.743/2015, na Câmara dos Deputados), que altera os Anexos III, IV, V e VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001 – diploma que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União –, e dá outras providências.

Mencionado PLC foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em sessão ocorrida no dia 1º de junho de 2016, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Finanças e Tributação daquela Casa, apresentado após provocação deste Tribunal, conforme Avisos nº 443-GP/TCU e nº 438-GP/TCU (em anexo).

Ocorre que, vencida essa etapa do trâmite legislativo, o Tribunal de Contas da União verificou que as tabelas dos anexos ao PLC 31/2016 foram aprovadas com inexatidão quanto à data de início da vigência do reajuste. Embora os Avisos acima citados tenham consignado corretamente as datas de vigência, constou, na redação final do projeto, a data de 1º de janeiro de 2016, quando a escoreita vigência inicial deve referir-se a 1º de agosto de 2016.



A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

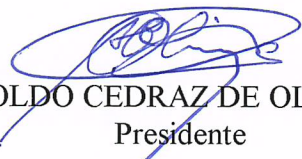
(fl. 02 do Aviso nº -GP/TCU, de /6/2016.)

Assim, desvelado pelo próprio Tribunal de Contas da União o lapso sanável no texto aprovado, solicita-se ao Senado Federal que seja promovida ligeira retificação no PLC 31/2016, relativamente à data informada para a vigência do reajuste remuneratório nas referidas tabelas, sem qualquer reflexo ou alteração de mérito no projeto aprovado pela Câmara dos Deputados. Trata-se, portanto, de mera correção redacional: onde se lê “valor unitário a partir de 01/01/2016”, nos anexos I, II, III e IV do supracitado projeto de lei, leia-se “valor unitário a partir de 01/08/2016”, consoante detalham as tabelas apensadas a este expediente.

Por oportuno, ressalto que o PL 2.743/2015 aprovado pela Câmara dos Deputados não demanda recursos adicionais àqueles já reservados ao reajuste do Tribunal de Contas da União, conforme negociado junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e, portanto, permanece estritamente respeitado o limite de recursos previsto no Anexo V da Lei Orçamentária para 2016 (Lei 13.255/2016).

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



AROLDÓ CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Aviso nº 438-GP/TCU

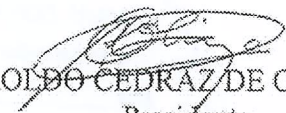
Brasília, 1º de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente encaminho Proposta de Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 2.743, de 2015, que altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, e dispõe sobre o Quadro do Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O ajuste trata da manutenção do direito adquirido relativamente à parcela remuneratória denominada Vantagem Pecuniária Individual – VPI, originário da Lei nº 10.698/2013, e à adequação das tabelas remuneratórias, respeitados os limites orçamentários já negociados com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos previstos no anexo V da Lei Orçamentária de 2016.

Atenciosamente,


AROLDÓ CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal WALDIR MARANHÃO
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados
Brasília - DF



PRESID. CÂMARA 01/Jun/2016 14:06 010239

Secretaria-Geral da Mesa
Folha: 438
Ass.: *Manoela*
Data: 01/06/2016
RMS

C=203976



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.

Altera os Anexos III, IV, V e VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos III, IV, V e VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei, respectivamente, a partir de 1º de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ____ de _____ de 2016; da Independência e da República.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Presidente

ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

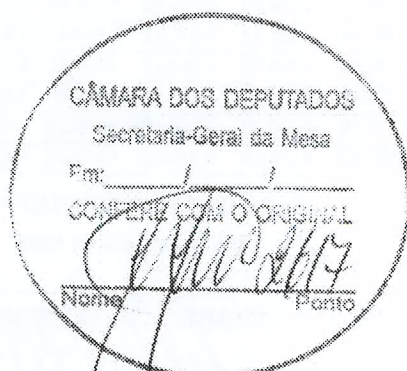
NÍVEL DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 1/8/2016	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 1/1/2017	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 1/1/2018	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 1/1/2019
FC-6	03	4.678,99	4.964,41	5.454,40	5.810,02
FC-5	223	4.215,46	4.472,60	4.914,04	5.234,44
FC-4	192	3.570,08	3.787,85	4.161,71	4.433,06
FC-3	323	2.654,67	2.816,61	3.094,61	3.296,37
FC-2	59	1.399,69	1.485,07	1.631,65	1.738,03
FC-1	113	1.049,77	1.113,81	1.223,74	1.303,53
TOTAL	913				

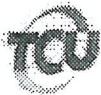
ANEXO II

(Anexo IV da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1/8/2016	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1/1/2017	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1/1/2018	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1/1/2019
OFICIAL DE GABINETE	14	13.260,83	14.785,83	16.412,27	18.053,50
ASSISTENTE	14	9.331,71	10.404,85	11.549,39	12.704,32
TOTAL	28				





ANEXO III

(Anexo V da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/08/2016 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2019 (EM R\$)	
			30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal
AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINIS- TRATIVO	ESPECIAL	13	6.836,02	9.114,70	7.204,48	9.605,98	7.571,91	10.095,88	7.945,96	10.594,62
		12	6.636,90	8.849,20	6.994,63	9.326,18	7.351,36	9.801,81	7.714,52	10.286,02
		11	6.443,61	8.591,47	6.790,92	9.054,55	7.137,25	9.516,34	7.489,83	9.986,44
		10	6.255,93	8.341,23	6.593,12	8.790,83	6.929,37	9.239,16	7.271,68	9.695,57
	B	9	5.739,40	7.652,53	6.048,75	8.065,00	6.357,24	8.476,32	6.671,29	8.895,03
		8	5.572,22	7.429,63	5.872,57	7.830,09	6.172,07	8.229,42	6.476,97	8.635,96
		7	5.409,92	7.213,23	5.701,52	7.602,02	5.992,30	7.989,73	6.288,31	8.384,42
		6	5.251,99	7.002,66	5.535,08	7.380,10	5.817,37	7.756,40	6.104,74	8.139,66
	A	5	4.818,66	6.424,88	5.078,38	6.771,18	5.337,38	7.116,51	5.601,05	7.468,07
		4	4.678,30	6.237,74	4.930,46	6.573,95	5.181,92	6.909,22	5.437,91	7.250,54
		3	4.542,03	6.056,07	4.786,87	6.382,49	5.031,00	6.708,00	5.279,53	7.039,37
		2	4.409,78	5.879,68	4.647,43	6.196,60	4.884,47	6.512,62	5.125,76	6.834,35
		1	4.281,32	5.708,43	4.512,08	6.016,11	4.742,20	6.322,93	4.976,46	6.635,29

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/08/2016 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2019 (EM R\$)	
			30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal
TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINIS- TRATIVO	ESPECIAL	1	4.445,44	5.924,58	4.682,94	6.243,92	4.921,77	6.562,36	5.164,90	6.886,54
		1	4.310,12	5.746,83	4.542,44	6.056,58	4.774,10	6.365,47	5.009,94	6.679,92
		1	4.180,82	5.574,42	4.406,16	5.874,88	4.630,88	6.174,50	4.859,64	6.479,52
		1	4.055,39	5.407,19	4.273,98	5.698,64	4.491,95	5.989,27	4.713,85	6.285,14
	B	9	3.933,73	5.244,97	4.145,76	5.527,68	4.357,19	5.809,59	4.572,44	6.096,58
		8	3.815,73	5.087,64	4.021,39	5.361,86	4.226,49	5.635,31	4.435,27	5.913,70
		7	3.701,26	4.935,01	3.900,76	5.201,01	4.099,70	5.466,26	4.302,22	5.736,29
		6	3.590,21	4.786,94	3.783,72	5.044,98	3.976,69	5.302,25	4.173,13	5.564,18
	A	5	3.482,50	4.643,33	3.670,21	4.893,61	3.857,39	5.143,18	4.047,94	5.397,25
		4	3.378,04	4.504,03	3.560,11	4.746,82	3.741,68	4.988,91	3.926,52	5.235,56
		3	3.276,69	4.368,91	3.453,30	4.604,40	3.629,42	4.839,22	3.808,71	5.078,28
		2	3.178,38	4.237,83	3.349,69	4.466,25	3.520,52	4.694,03	3.694,44	4.925,92
		1	3.083,03	4.110,71	3.249,21	4.332,28	3.414,92	4.555,23	3.583,61	4.778,15

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria-Geral da Mesa

Em:

CONFERE COM O ORIGINAL

Nome

Por



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Presidente

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/08/2016 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2019 (EM R\$)	
			30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS	ESPECIAL	13	2.888,24	3.850,99	3.043,92	4.058,56	3.199,16	4.265,55	3.357,20	4.476,26
		12	2.801,66	3.735,55	2.952,67	3.936,89	3.103,26	4.137,68	3.256,56	4.342,08
		11	2.717,69	3.623,58	2.864,17	3.818,90	3.010,24	4.013,66	3.158,95	4.211,93
		10	2.636,22	3.514,95	2.778,31	3.704,41	2.920,00	3.893,34	3.064,25	4.085,67
	B	9	2.557,21	3.409,61	2.693,04	3.593,39	2.832,49	3.776,65	2.972,41	3.963,22
		8	2.480,57	3.307,42	2.614,27	3.485,69	2.747,60	3.663,46	2.883,33	3.844,44
		7	2.406,19	3.208,26	2.535,89	3.381,18	2.665,22	3.553,62	2.796,88	3.729,17
		6	2.334,08	3.112,11	2.459,89	3.279,86	2.585,35	3.447,15	2.713,06	3.617,42
	A	5	2.264,12	3.018,83	2.386,16	3.181,54	2.507,85	3.343,80	2.631,74	3.508,98
		4	2.196,26	2.928,35	2.314,64	3.086,19	2.432,69	3.243,59	2.552,86	3.403,82
		3	2.130,42	2.840,57	2.245,25	2.993,67	2.359,76	3.146,35	2.476,33	3.301,78
		2	2.066,58	2.755,44	2.177,96	2.903,95	2.289,04	3.052,05	2.402,12	3.202,83
		1	2.004,62	2.672,82	2.112,67	2.816,89	2.220,41	2.960,55	2.330,10	3.106,80

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria-Geral da Mesa

Em: _____

CONFERE COM O ORIGINAL

Nome: _____ Ponto: _____



ANEXO IV

(Anexo VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2016 (EM R\$)	VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)	VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)	VALOR A PARTIR DE 01/01/2019 (EM R\$)
AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINIS- TRATIVO, ESPECIALIDADE MÉDICO	ESPECIAL	13	4.557,35	4.802,99	5.047,94	5.297,31
		12	4.424,60	4.663,09	4.900,91	5.143,01
		11	4.295,74	4.527,28	4.758,17	4.993,22
		10	4.170,62	4.395,41	4.619,58	4.847,79
	B	9	3.826,27	4.032,50	4.238,16	4.447,52
		8	3.714,82	3.915,04	4.114,71	4.317,98
		7	3.606,62	3.801,01	3.994,86	4.192,21
		6	3.501,33	3.690,03	3.878,24	4.069,83
	A	5	3.212,44	3.385,59	3.558,25	3.734,03
		4	3.118,87	3.286,98	3.454,61	3.625,27
		3	3.028,03	3.191,24	3.354,00	3.519,69
		2	2.939,84	3.098,30	3.256,31	3.417,17
		1	2.854,21	3.008,06	3.161,47	3.317,64



Aviso nº 443-GP/TCU

Brasília, 1º de junho de 2016.

Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente encaminho Proposta de Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 2.743, de 2015, que altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, e dispõe sobre o Quadro do Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O ajuste trata da manutenção do direito adquirido relativamente à parcela remuneratória denominada Vantagem Pecuniária Individual – VPI, originário da Lei nº 10.698/2013, e à adequação das tabelas remuneratórias, respeitados os limites orçamentários já negociados com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos previstos no anexo V da Lei Orçamentária de 2016.

Atenciosamente,


AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal RUBENS BUENO
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Recb 61 5 m
1/6/2016
R P
114746



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2016.

Altera os Anexos III, IV, V e VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos III, IV, V e VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei, respectivamente, a partir de 1º de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ____ de _____ de 2016; da Independência e da República.



ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NÍVEL DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 1/8/2016	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 1/1/2017	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 1/1/2018	VALOR UNITÁRIO A PARTIR DE 1/1/2019
FC-6	03	4.678,99	4.964,41	5.454,40	5.810,02
FC-5	223	4.215,46	4.472,60	4.914,04	5.234,44
FC-4	192	3.570,08	3.787,85	4.161,71	4.433,06
FC-3	323	2.654,67	2.816,61	3.094,61	3.296,37
FC-2	59	1.399,69	1.485,07	1.631,65	1.738,03
FC-1	113	1.049,77	1.113,81	1.223,74	1.303,53
TOTAL	913				

ANEXO II

(Anexo IV da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1/8/2016	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1/1/2017	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1/1/2018	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1/1/2019
OFICIAL DE GABINETE	14	13.260,83	14.785,83	16.412,27	18.053,50
ASSISTENTE	14	9.331,71	10.404,85	11.549,39	12.704,32
TOTAL	28				



ANEXO III

(Anexo V da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/08/2016 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2019 (EM R\$)	
			30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal
AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINIS- TRATIVO	ESPECIAL	13	6.836,02	9.114,70	7.204,48	9.605,98	7.571,91	10.095,88	7.943,96	10.594,62
		12	6.636,90	8.849,20	6.994,63	9.326,18	7.351,36	9.801,81	7.714,52	10.286,02
		11	6.443,61	8.591,47	6.790,92	9.054,55	7.137,25	9.516,34	7.489,83	9.986,44
		10	6.255,93	8.341,23	6.593,12	8.790,83	6.929,37	9.239,16	7.271,68	9.695,57
	B	9	5.739,40	7.652,53	6.048,75	8.065,00	6.557,24	8.476,32	6.671,29	8.893,05
		8	5.572,22	7.429,63	5.872,57	7.830,09	6.172,07	8.229,42	6.476,97	8.635,96
		7	5.409,92	7.213,23	5.701,52	7.602,03	5.992,30	7.989,73	6.288,31	8.384,42
		6	5.251,99	7.002,68	5.535,08	7.380,10	5.817,37	7.756,49	6.104,74	8.139,66
	A	5	4.818,66	6.424,88	5.078,38	6.771,18	5.337,38	7.116,51	5.601,05	7.468,97
		4	4.678,30	6.237,74	4.930,46	6.573,95	5.181,92	6.909,22	5.437,91	7.250,54
		3	4.542,05	6.056,07	4.786,87	6.382,49	5.031,00	6.708,00	5.279,53	7.039,37
		2	4.409,76	5.879,68	4.647,45	6.196,60	4.884,47	6.512,62	5.125,76	6.834,35
		1	4.281,32	5.708,43	4.512,08	6.016,11	4.742,20	6.322,93	4.976,46	6.635,29

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/08/2016 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2019 (EM R\$)	
			30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal
TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINIS- TRATIVO	ESPECIAL	1	4.443,44	5.924,58	4.682,94	6.243,92	4.921,77	6.562,36	5.164,90	6.886,54
		1	4.310,12	5.746,83	4.542,44	6.056,58	4.774,10	6.365,47	5.009,94	6.679,92
		1	4.180,82	5.574,42	4.406,16	5.874,88	4.630,88	6.174,50	4.859,64	6.479,52
		1	4.053,39	5.407,19	4.273,98	5.698,64	4.491,95	5.989,27	4.713,85	6.285,14
	B	9	3.933,73	5.244,97	4.145,76	5.527,68	4.357,19	5.809,59	4.572,44	6.096,58
		8	3.815,73	5.087,64	4.021,39	5.361,86	4.226,49	5.635,31	4.435,27	5.913,70
		7	3.701,26	4.935,01	3.900,76	5.201,01	4.099,70	5.466,26	4.302,22	5.736,29
		6	3.590,21	4.786,94	3.783,72	5.044,96	3.976,69	5.302,25	4.173,13	5.564,18
	A	5	3.482,50	4.643,33	3.670,21	4.893,61	3.857,39	5.143,18	4.047,94	5.397,25
		4	3.378,04	4.504,05	3.560,11	4.746,82	3.741,68	4.988,91	3.926,52	5.235,36
		3	3.276,69	4.368,91	3.453,30	4.604,40	3.629,42	4.839,22	3.808,71	5.078,28
		2	3.178,38	4.237,83	3.349,69	4.466,25	3.520,52	4.694,03	3.694,44	4.925,92
		1	3.083,03	4.110,71	3.249,21	4.332,28	3.414,92	4.553,22	3.583,61	4.778,15



ANEXO IV

(Anexo VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2016 (EM R\$)	VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)	VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)	VALOR A PARTIR DE 01/01/2019 (EM R\$)
AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINIS- TRATIVO, ESPECIALIDADE MÉDICO	ESPECIAL	13	4.557,35	4.802,99	5.047,94	5.297,31
		12	4.424,60	4.663,09	4.900,91	5.143,01
		11	4.295,74	4.527,28	4.758,17	4.993,22
		10	4.170,62	4.395,41	4.619,58	4.847,79
	B	9	3.826,27	4.052,50	4.238,16	4.447,52
		8	3.714,82	3.915,04	4.114,71	4.317,98
		7	3.606,62	3.801,01	3.994,86	4.192,21
		6	3.501,33	3.690,05	3.878,24	4.069,83
	A	5	3.212,44	3.385,59	3.558,25	3.734,03
		4	3.118,87	3.286,98	3.454,61	3.625,27
		3	3.028,03	3.191,24	3.354,00	3.519,69
		2	2.939,84	3.098,30	3.256,31	3.417,17
		1	2.854,21	3.008,06	3.161,47	3.317,64



CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/08/2016 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2019 (EM R\$)	
			30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal	30 horas/ semana	Jornada de trabalho normal
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS	ESPECIAL	13	2.888,24	3.850,99	3.043,92	4.058,56	3.199,16	4.265,55	3.357,20	4.476,26
		12	2.801,66	3.735,55	2.952,67	3.936,89	3.103,26	4.137,68	3.256,56	4.342,08
		11	2.717,69	3.625,58	2.864,17	3.818,90	3.010,24	4.013,66	3.158,95	4.211,93
		10	2.636,22	3.514,93	2.778,31	3.704,41	2.920,00	3.893,34	3.064,25	4.085,67
	B	9	2.557,21	3.409,61	2.695,04	3.593,39	2.832,49	3.776,65	2.972,41	3.963,22
		8	2.480,57	3.307,42	2.614,27	3.485,69	2.747,60	3.663,46	2.883,35	3.844,44
		7	2.406,19	3.208,26	2.535,89	3.381,18	2.665,22	3.553,62	2.796,88	3.729,17
		6	2.334,08	3.112,11	2.459,89	3.279,86	2.585,35	3.447,13	2.713,06	3.617,42
	A	5	2.264,12	3.018,83	2.386,16	3.181,54	2.507,83	3.343,80	2.631,74	3.508,98
		4	2.196,26	2.928,35	2.314,64	3.086,15	2.432,69	3.243,55	2.552,86	3.403,82
		3	2.130,42	2.840,57	2.245,25	2.993,67	2.359,76	3.146,35	2.476,33	3.301,78
		2	2.066,58	2.755,44	2.177,96	2.903,93	2.289,04	3.052,05	2.402,12	3.202,83
		1	2.004,62	2.672,82	2.112,67	2.816,89	2.220,41	2.960,55	2.330,10	3.106,80